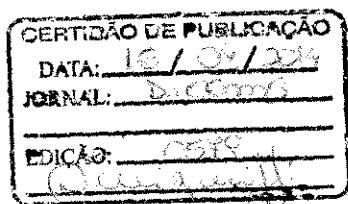


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 2.456/2014



SÚMULA: Cria cargos em comissão e altera a Lei Municipal nº 2.352 de 22 de Março de 2013, e Anexo I, II, III, que (Reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR) e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que em grau de hierarquia estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Recursos Humanos.
- II - Departamento de Fiscalização
- III - Departamento de Compras
- IV - Departamento de Licitação
- V - Departamento de Administração Tributária
- VI - Departamento de Protocolo"

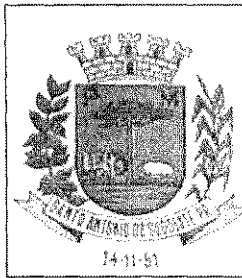
ARTIGO 2º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Ensino Fundamental.
- II - Departamento de Controle aos Centros de Educação Infantil
- IV - Departamento de Cultura.
- V - Departamento de Esportes.
- VI - Departamento de Transporte Escolar.
- VII - Departamento de Manutenção de Bens."

ARTIGO 3º - O Artigo 23 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Secretaria de Saúde é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

- I - Departamento de Saúde
- II- Departamento de Saúde Básica Familiar
- III - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- IV - Departamento de Controle do Programa Saúde da Família
- V - Departamento de Administração do Almoxarifado.

ARTIGO 4º. – O Artigo 27 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I – Departamento de Serviços Rodoviários
- II – Departamento de Limpeza Pública
- III – Departamento de Manutenção de Máquinas
- IV – Departamento de Assuntos do Interior
- V – Departamento de Obras
- VI – Departamento de Urbanismo
- VII – Departamento de Conservação de Estradas
- VIII – Departamento de Administração de Materiais.”

ARTIGO 5º. – O Artigo 27 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A Secretaria de Expansão Econômica é integrada pelos seguintes departamentos e divisões imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Indústria e Comércio.
- II - Departamento de Turismo.
- III - Departamento de Assistência ao Trabalhador.
- IV Departamento Desenvolvimento Agroindustrial

ARTIGO 6º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.352 de 22 de março de 2013, permanecem inalterados e vigentes.

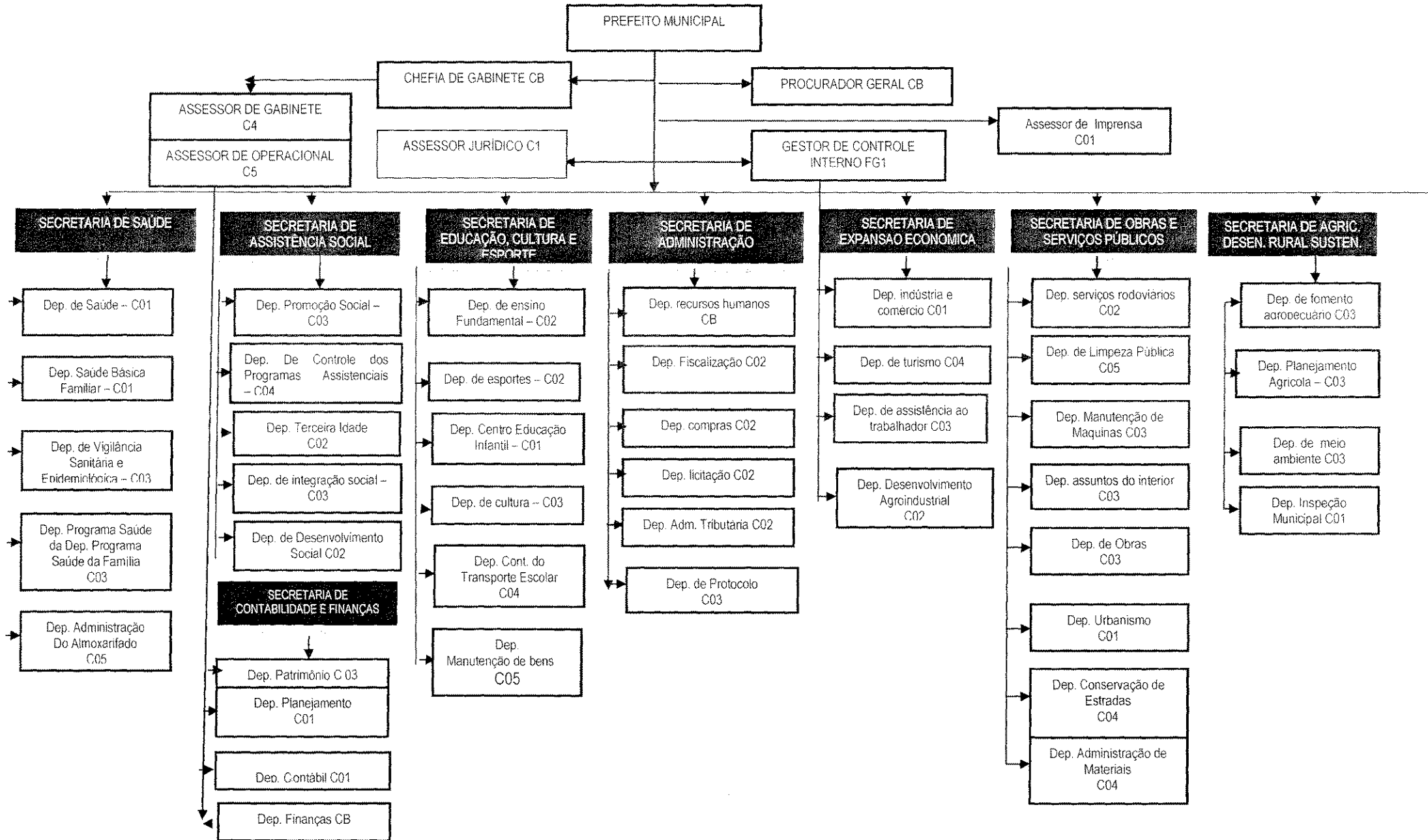
ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA
Anexo I
(parte integrante da Lei 2456/2014)



QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - Anexo II

(parte integrante da Lei nº 2456/2014)

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CB
01	Assessor de Gabinete	C 04
01	Assessor Operacional	C 05
01	Assessor de Imprensa	C 01
01	Gestor de Controle Interno	FG 1
01	Procurador Geral	CB
01	Assessor Jurídico	C 01
02	Diretor de Departamento	CB
08	Diretor de Departamento	C01
10	Diretor de Departamento	C 02
14	Diretor de Departamento	C 03
05	Diretor de Departamento	C 04
03	Diretor de Departamento	C 05

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Valor (R\$)
CB	3.690,00
C 01	2.980,00
C 02	2.330,00
C 03	2.110,00
C 04	1.645,00
C05	1.125,00

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - Anexo III

(parte integrante da Lei nº 2456/2014)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	VALORES
01	Chefe de Gabinete	FG - CB	2.214,00
01	Procurador Geral	FG - CB	2.214,00
01	Gestor de Controle Interno	FG - 1	1.788,00
01	Assessor de Imprensa	FG - 1	1.788,00
02	Diretor de Departamento	FG-CB	2.214,00
08	Diretor de Departamento	FG - 1	1.788,00
10	Diretor de Departamento	FG - 2	1.398,00
14	Diretor de Departamento	FG - 3	1.266,00
05	Diretor de Departamento	FG - 4	987,00
03	Diretor de Departamento	FG - 5	675,00
01	Assessor de Gabinete	FG - 4	987,00
01	Assessor Operacional	FG - 5	675,00